TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-17881/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/5162/2013
PROTOCOLO	:	1413031
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ALVORADA DO SUL
RESPONSÁVEL	:	ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/5162/2013 , trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ALVORADA DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito **ARLEI SILVA BARBOSA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art.**

1º da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Ilustre Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-4ICE-4117/2013 acostada à peça nº 27.

4 - Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Ordenador de Despesas foi notificado, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 33.

5 - A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos acostados nas peças citadas no item anterior por meio da Análise Conclusiva ANC-4ICE-18628/2013 acostada à peça nº 38, e considerou que as **IRREGULARIDADES DILIGENCIADAS FORAM**

COMPLETAMENTE SANADAS, se manifestando em conclusão na forma transcrita abaixo:

> *"Examinada a presente Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Nova Alvorada do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, constatamos que sua execução encontra-se regular e está em conformidade com a legislação vigente, estando assim em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."*.
>
> (não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração

pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da **seção II**, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída com as peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Indireta – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação , da **seção II**, do Anexo I da

Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-4ICE-18628/2013 acostada à peça nº 38, a Lei Municipal nº 570/2011 – LOA, autorizou para o Fundo créditos orçamentários na ordem de R$ 6.450.000,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 7.508.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 15 e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostados na peça nº 22, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto na acostada peça nº 21 - Demonstrativo de abertura de Créditos Adicionais.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 14, foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 6.450.000,00 e arrecadado R$ 7.254.117,36, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 7.508.000,00, o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 7.441.185,01, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 15, sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – A peça nº 06 (Balanço Financeiro) revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro

Municipal sendo que o saldo das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas suas disponibilidades estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto na peça nº 02 (Conciliações Bancárias e Extratos), atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 07, as contas do Fundo apresentam **superavit** de R$ 56.483,17, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, sendo que no exercício foi apurado **deficit** de R$ 187.067,65, devendo o gestor do Fundo adotar as medidas necessárias para que sejam cumpridas as metas de resultados entre receitas e despesas previstas no § 1° do art. 1° da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

6.8 – OBRIGAÇÃO DO ART. 22 DA LEI 11.494/2007 – APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

6.8.1 – Obediência ao **art. 22, caput** da **Lei 11.494/200**7, por ter destinado, dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB incluídos os rendimentos de aplicação financeira, o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, determinado no citado mandamento legal, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 1 – LIMITE MÍNIMO LEGAL PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	7.254.117,36	100,00
Margem Legal	4.352.470,42	60,00
Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício	**4.701.416,72**	**64,81**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Programa de Trabalho, acostado à peça 13.

6.9 – OBRIGAÇÕES LEGAIS - LEIS FEDERAIS 11.494/2007 E 9.394/1996

6.9.1 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 21** da **Lei 11.494/2007,** conforme visto no Demonstrativo da Aplicação do Fundo, acostado à peça nº 19, por ter aplicado os recursos do FUNDEB nas modalidades prioritárias no âmbito do Município, isto é, **ENSINO FUNDAMENTAL** e **EDUCAÇÃO INFANTIL,** e por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**;

6.9.2 – Cumprimento do **§ 2º** do **art. 21** da **Lei 11.494/2007**, por não ter deixado mais de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do **§ 1º** do **art. 6º** desta Lei, os quais deverão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – SALDO BANCÁRIO ATÉ 5% DOS RECURSOS RECEBIDOS A CONTA DO FUNDEB		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB, inclusive Rendimento de Aplicação Financeira.	7.254.117,36	100,00
2 - Margem Legal	362.705,87	5,00
3 - Saldo Bancário do Exercício	1.613,02	**0,02**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro peças n.º 06.

6.9.3 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007** combinado com **art. 71** da **Lei Federal 9.394/1996,** por não financiar despesas não consideradas como de **MANUTENÇÃO** e **DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, conforme se constata na no Anexo - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostada na peça nº 15;

6.9.4 – Cumprimento do **inciso II** do **art. 23** da **Lei 11.494/2007,** de acordo com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado na peça nº 08, por não constar operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo FUNDEB para o financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica;

6.9.5 – Cumprimento do **caput** do **art. 24** da **Lei 11.494/2007,** por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, conforme visto na peça nº 03.

6.9.6 – Cumprimento do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB demonstrados nesta Prestação de Contas Anuais na peça acostada nº 04;

6.10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.10.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 05, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 06; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 07 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça 08, estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois

se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.10** do **item 6** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria opina:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NOVA ALVORADA DO SUL – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito **ARLEI SILVA BARBOSA.**

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos